

ATA DA PRIMEIRA (2ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU), realizada no dia 26/02/2016, às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, **MÁRCIO ALEXANDRE, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST** – Assessor do CMDU e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOME, CREA, SMTU, CDL, MANAUSTRANS, SEMEF e CAU** conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da **7ª (sétima) REUNIÃO ORDINÁRIA** sessão de 2016. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

1. DECISÃO N.º 161/16 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/01971

INTERESSADO: MAQUINÉ E SANTOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMMAS

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para **ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA (SERVIÇO TIPO 01) – CNAE 8650-0/04**, para o imóvel localizado a Rua 26 nº 1093, Conjunto Castelo Branco – PQ 10, em consonância com o Parecer nº 096/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), por tratar-se de uma clínica de fisioterapia, que atende pacientes por hora marcada, a atividade pode ser desenvolvida sem que haja impactos negativos sobre o entorno. Deverá ser exposta placa/aviso indicando o local reservado para guarda dos veículos dos usuários da clínica. Condicionar: (i) ao pagamento da outorga onerosa e (ii) à apresentação da anuência de mais 50% dos moradores dos lados da via. Constar no corpo da Certidão que não é permitido uso do passeio público para estacionamento, sob pena de cancelamento da certidão.

2. DECISÃO N.º 162/16 – CMDU

PROCESSO: 2016/00796/00824/0/000168

INTERESSADO: M E ATHAYDE DA FONSECA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para **ATIVIDADE PRINCIPAL DE LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES (SERVIÇO TIPO 02) – CNAE 561120300**, para o imóvel localizado a Av Rio Madeira nº 5, Loteamento Jardim

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Amazônia – Nossa Senhora das Graças, analisando os autos do processo e em consonância com o Parecer nº 125/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), pois tratar-se de uma atividade de pequeno e de suporte a vizinhança e, considerando, ainda, a tipologia do local. Condicionar: (i) à apresentação do protocolo do processo de Regularização e Habite-se do imóvel como um todo (tendo em vista possuir outras lojas) e (ii) à apresentação da anuência de mais 50% dos imóveis dos dois lados da via numa extensão de 100 metros para cada lado da Av. Rio Madeira.

3. DECISÃO N.º 163/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/008127

INTERESSADO: ENERGY CENTRIFUGAL COMPRESSOR LTDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para **ATIVIDADE COMERCIAL TIPO 5**, pois o imóvel possui vagas de estacionamento para clientes e local para carga e descarga. A via em questão possui diversas atividades comerciais de porte semelhante e que a atividade é apenas de suporte para o exercício da atividade principal da empresa. Em consonância com o Parecer nº 157/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) não causará transtornos ao entorno, mediante o pagamento da Outorga onerosa. Condicionar à apresentação de vagas de estacionamento e área de carga/descarga.

4. DECISÃO N.º 164/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/004421

INTERESSADO: CASA DA RESISTÊNCIA – EIRELI - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO CREA

À unanimidade pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), em consonância com o Parecer nº 152/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), pois o imóvel foi edificado irregularmente em área verde, espaço este definido pelo Poder Público como área para recreação, lazer e qualidade de vida à população, nos termos do art. 5º do Código Ambiental.

E, ainda, porquanto a existência de outros empreendimentos nas proximidades não gera pressupostos de admissibilidade por parte do município.

5. DECISÃO N.º 165/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/008240

INTERESSADO: SIQUEIRA E QUEIROZ LTDA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

Decidir pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), em consonância com o Parecer nº 144/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), para ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS (Serviço Tipo 2), como atividade principal e, como atividade secundária ATIVIDADE DE FISIOTERAPIA (Serviço Tipo 1), pois o entorno do imóvel é totalmente residencial e não se encontra em Eixo de Atividade, além do interessado não ter apresentado as 05(cinco) vagas de garagens informadas às folhas 22.

6. DECISÃO N.º 166/16 – CMDU**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/007610****INTERESSADO: R F COMÉRCIO DE TINTAS LTDA****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

À unanimidade pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para as atividades de COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA (atividade principal), COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, classificadas como **COMERCIAL TIPO 2**; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS e COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, classificadas como **COMERCIAL TIPO 3**; e OBRAS DE ALVENARIA, classificada como **SERVIÇO TIPO 2**, após análise e fotografias anexas, com pagamento de Outorga Onerosa, por entender que o local encontra-se descaracterizado do uso residencial, com a presença de vários estabelecimentos comerciais e de serviços e, ainda, que o desenvolvimento das atividades não causará transtornos ao trânsito, incômodo à vizinhança e nem tão pouco prejuízos ao meio ambiente.

7. DECISÃO N.º 167/16 – CMDU**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/005532****INTERESSADO: RONDOBRAS DO AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA****PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL E LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA MANAUSTRANS**

À unanimidade pelo **PROVIMENTO** do pleito, deferindo a Aprovação e Licença Comercial e Licença para Demolição, para o imóvel localizado na Av. Tefé, 3185 – JAPIIM.

Após análise do processo decide-se pela flexibilização quanto ao afastamento frontal para a Av. Tefé e quanto aos afastamentos laterais na área de estoque da loja - GALPÃO com altura de 6,80m. Deverá atender na íntegra as 17 vagas exigidas (com no mínimo 01 vaga para idoso e 01 vaga para PNE dentre essas), devendo ainda estar sinalizadas para idosos e deficientes, conforme

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Resolução 303 e 304 do CONTRAN, além de solucionar quanto à abertura de ventilação e iluminação do WC masculino (da loja) e da copa art 59 inciso I.b e observar art. 63 da Lei Complementar 003/14.

8. DECISÃO N.º 168/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/008430

INTERESSADO: V. E. L CALÇADOS LTDA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CAU

À unanimidade pelo **PROVIMENTO** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, para a atividade principal **COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS** – Comercial Tipo 1 e secundária **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM** – Comercial Tipo 1.

O imóvel se encontra em via principal onde já se localizam diversas atividades comerciais com fotos comprobatórias anexadas. A via, ao longo dos anos, se transformou em corredor urbano e diversos imóveis residenciais foram transformados em comerciais descaracterizando a via como residencial. Além disso, a atividade é de baixo impacto urbanístico.

Com o pagamento de Outorga Onerosa, conforme cálculo em planilha anexada ao processo pela Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano – CTPCU, sem a anuência dos moradores. Condicionar a não utilização do espaço público como estacionamento e nem para a exposição de mercadorias.

9. DECISÃO N.º 169/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/006097

INTERESSADO: CINTIA PEREIRA LIMA EIRELLI - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CAU

À unanimidade pelo **PROVIMENTO** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, para as atividades **TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL** – CNAE 8599-6/04 (Serviço Tipo 2); **SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA** – CNAE 7810-8/00 (Serviço Tipo 3), **ATIVIDADE EM CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA** – CNAE 7020-4/00 (Serviço Tipo 1), **SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS** – CNAE 8230-0/01 (Serviço Tipo 2).

Conforme vistoria realizada no local, ficou constatado que, embora seu entorno seja totalmente residencial, entendemos ser possível para as atividades pretendidas uma vez que o empreendimento possui estacionamento; as atividades exercidas no local são consideradas de baixo impacto; sem impacto negativo no entorno, podendo conviver com a vizinhança.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Condicionar (i) ao pagamento de Outorga Onerosa seguindo os cálculos da CTPCU anexados ao processo e (ii) à apresentação da anuência de mais de 50% dos moradores da via em uma extensão de 100 metros para cada lado a partir do referido lote.

10. DECISÃO N.º 170/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/006492

INTERESSADO: TRB COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CAU

À unanimidade pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, para as atividades COMÉRCIO VAREJISTA DE CONSTRUÇÃO (Comercial Tipo 3); COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO (COMERCIAL TIPO 2).

O uso solicitado não é permitido para o local, considerando que o lote foi definido para uso residencial, estando o mesmo inserido no Loteamento Nova Cidade, conforme informações do GPS em 09/11/2015 e a mesma se encontra em via de forte uso comercial, sem vagas de estacionamento, sem área de carga e descarga de veículos e com material exposto em passeio público, segundo verificação da CTPCU.

Solicitar que a fiscalização do IMPLURB compareça ao local para, se necessário, realizar a desobstrução da calçada.

Em seguida, foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Giselle Oliveira Monteiro da Cruz, Secretária do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 26 de fevereiro de 2016.

MÁRCIO ALEXANDRE SILVA
Presidente do CMDU

LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST
ASSESSOR DO CMDU

RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES OLIVEIRA
Conselheiro Representante da PGM

ADAMIR DA ROCHA NINA JÚNIOR
Conselheira Suplente Representante da SEMMAS

PRISCILLA FRANÇA ATALA
Conselheira Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO
Conselheira Representante da SEMINF

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ
Conselheira Representante do IMPLURB

GIRLANE CUNHA DE LIMA
Conselheira Suplente Representante do SINTRACOMECC

ANNA ISABELL ESTEVES OLIVEIRA
Conselheira Representante do CREA

MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA
Conselheira Suplente Representante da SMTU

ANDRÉ JUNIOR MENDES DE OLIVEIRA
Conselheiro Suplente Representante da CDL

ALCY DE OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Suplente Representante da MANAUSTRANS

ERIVELTO LEAL DE OLIVEIRA
Conselheiro Representante da SEMEF

JAIME KUCK
Conselheiro Representante do CAU

GISELLE OLIVEIRA MONTEIRO DA CRUZ
Secretária do CMDU